



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO E A EMPRESA: JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS – PAVIMENTAÇÃO – ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E REFORMA DE VIAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO-MG.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**, com Sede na Praça Bolívar de Andrade, nº 35, Centro, PASSA TEMPO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 18.039.503/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edilson Rodrigues, brasileiro, residente e domiciliado neste Município à Rua Riachuelo nº 7, Bairro Silva, portador do CPF n. 364.002.896-15, e a empresa **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS – PAVIMENTAÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ: 06.952.191/0001-78, sediada na Rua Professor Walter Veado, 466, Bairro Centro, Passa Tempo – MG, CEP: 35.537-000, devidamente representada por seu proprietário Sr. José Joaquim dos Santos, brasileiro, portador do CPF: 465.673.136-68, RG MG – 3.316.812 SSP/MG. doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subseqüentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, com vistas à execução de pavimentação em paralelepípedo; reforma de calçamento: retirada e reassentamento de paralelepípedo; assentamento de tubo PVC, para redes coletoras de esgoto e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais. Tudo em conformidade com a

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, Praça Bolívar de Andrade, 35, Centro

1

CEP 35.537-000. Tel: (37) 3335-1103

Passa Tempo/MG

88



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



planilha orçamentária de custos. Todo o material e equipamentos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal. A empresa receberá a ordem de serviço, juntamente com projeto básico de engenharia, determinando o local e o serviço a ser prestado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Edital de Licitação PAL 030/2017 Convite 05/2017.

2.2 Proposta da "CONTRATADA" de 06/06/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato, será iniciado por "Autorização de Execução de Serviços" - NAF, assim como cada etapa, numeradas e emitidas pela "PREFEITURA DE PASSA TEMPO", através da Diretoria de Obras e Urbanismo.

## CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

4.1 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal.

4.1.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus

88





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

4.2 Fazer prova junto à "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.

4.3 O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução dos serviços é de exclusiva responsabilidade do "CONTRATADA" e em caso algum será ressarcido pela "PREFEITURA".

4.4 Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "PREFEITURA".

4.5 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO"

5.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO", através da Diretoria de Obras e Urbanismo, obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início dos serviços.

5.2 Apresentar projeto de engenharia, junto com a ordem de serviço, determinado o serviço a ser prestado de acordo com objeto e o local, com as respectivas quantidades a serem executadas.

### CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO" pagará à "CONTRATADA" o preço global de **R\$ 145.122,80 (cento e quarenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, Praça Bolívar de Andrade, 35, Centro

3

CEP 35.537-000. Tel: (37) 3335-1103

Passa Tempo/MG

88



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



previstas ou aquelas que, por decisão da "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO", deixarem de ser executadas.

6.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

7 Condições de pagamento:

7.1 - O pagamento referente ao serviço, objeto desta licitação, será efetuado através de depósito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em 2 (duas) vias, bem como do Boletim de Medição e a relação dos itens do cronograma Físico-Financeiro relativo ao período.

7.2-O pagamento será liberado após conferência e medições, que serão efetuadas pela empresa/licitante contratada e autorizada pelo engenheiro responsável pelo Departamento de Obras, nos mesmos percentuais dos serviços executados.

7.3-Fica estabelecido que, no caso do serviço não ser realizado de acordo com as especificações previstas no edital, os valores das parcelas do cronograma não serão pagas até que sejam devidamente adequadas ao objeto licitado e aprovadas pelo setor competente do Departamento de Obras. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto a Prefeitura.

7.4 - O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal.

7.5 Os preços ora contratados, pela exiguidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.

88





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

8.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

8.2 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.3 - O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO

9.1-O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.2 - Os prazos estabelecidos nas Autorizações de Execuções de Serviços, somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela "CONTRATADA", impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela "PREFEITURA DE PASSA TEMPO".

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, Praça Bolívar de Andrade, 35, Centro

CEP 35.537-000. Tel: (37) 3335-1103

Passa Tempo/MG

5

88



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1-Por ato unilateral da "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

10.2-Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO", mediante comunicação escrita;

10.3-Judicialmente, nos termos da legislação;

10.4-A eventual tolerância da "PREFEITURA DE PASSA TEMPO", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

11.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE PASSA TEMPO no Departamento de Finanças, situada na Praça Bolivar de Andrade, 35, Centro, PASSA TEMPO – MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1-Fica a "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO" ou a terceiros.

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através das seguintes dotações.

0208.17.512.0160.1.036 – 449051 – FICHA 326

0208.15.451.0154.1.032 – 449051 – FICHA 295

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, Praça Bolivar de Andrade, 35, Centro

CEP 35.537-000. Tel: (37) 3335-1103

Passa Tempo/MG

88





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



12.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO";

12.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado (s).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE PASSA TEMPO".

14.2 Parte do Contrato, só poderá ser sub contratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE PASSA TEMPO".

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor global de R\$ 145.122,80 (cento e quarenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e oitenta centavos).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

88



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO



CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Passa Tempo - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

PASSA TEMPO, 22 de junho de 2017.

 Edilson Rodrigues Prefeitura Municipal de Passa Tempo Contratante	 José Joaquim dos Santos – Pavimentação – ME, CNPJ: 06.952.191/0001-78 Contratada
---	---

## TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Ass.: 

Nome Lilas Augusto Rezende

Nome: Bruno C. Rezende

CIC: MG.13.438.683

CIC: 093-336.186-60